



**REGULAMENTO DO
TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 66.658.829/0001-94



São Paulo, 12 de agosto de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	13
1 DO FUNDO.....	13
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 13	
3 ASSEMBLEIA DE COTISTAS	23
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	30
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	32
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO I	36
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	36
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	36
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	36
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	40
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	54
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	60
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	66
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	67
9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	70
10 COMITÊ TÉCNICO E DE SINERGIAS.....	72
11 FATORES DE RISCO	75
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	79
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	80
APÊNDICE I	82
APÊNDICE II.....	83
APÊNDICE III	84
APENSO I.....	85
APENSO II	87
APENSO III	89
APENSO IV	94



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Apensos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A, B e C. O Anexo I é parte integrante do Regulamento, de modo que qualquer referência ao Regulamento abrangerá, naquilo que for aplicável, o Anexo I.
“Apêndices”:	significa parte do Anexo I, que disciplina as características específicas da Subclasse A, da Subclasse B e da Subclasse C, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo I.



“Apenso”:	significa os documentos acessórios ao Regulamento e/ou ao Anexo I, conforme aplicável, incluindo o Apenso I, Apenso II, Apenso III e Apenso IV.
“ASG”:	significa Ambiental, Social e Governança.
“Assembleia Cotistas”:	significa a assembleia dos Cotistas do Fundo, inclusive quando convocada para deliberar sobre matérias relativas ao Fundo, à Classe Única e/ou às Subclasses, conforme aplicável, observados os direitos políticos, quóruns de deliberação, direitos de veto, impedimentos de voto e demais regras previstas neste Regulamento.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, (ii) bônus de subscrição, (iii) debêntures simples, (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em Sociedades Alvo; e (vi) outros instrumentos que confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.
“Ativos no Brasil”	significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede e administração no Brasil e seja constituído sob as leis brasileiras; ou (ii) tenha sede no exterior e detenha, no momento do primeiro investimento do Fundo, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis mais recentes.
“Ativos no Exterior”	significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e não se enquadrem na definição de Ativos no Brasil.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”	significa o limite de valor destinado à captação de recursos adicionais, conforme previsto no item 6.10 do Anexo I.



“Capital Disponível para Investimentos”	Significa o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pela Administradora para fazer frente aos Encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe Única, e (ii) Capital Investido.
“Capital Integralizado”	significa o montante do Capital Subscrito que vier a ser integralizado por cada Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital, nos termos deste Regulamento.
“Capital Investido”	significa o montante de recursos financeiros efetivamente desembolsados pela Classe Única em Sociedades Investidas, compreendendo: (i) o valor principal de investimentos primários (ações, quotas, debêntures conversíveis, títulos de crédito conversíveis em participação); (ii) complementações, chamadas de capital e follow-on de investimentos realizados durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento; (iii) custos diretos atribuíveis (assessoria legal, contábil, due diligence, custos de estruturação, comissões, taxas de registro).
“Capital Subscrito”:	significa o montante total constante dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamada de Capital”	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, solicitando a integralização de Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento.
“Classe Única”	significa a única classe de cotas de emissão do Fundo, cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo I. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.



“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coinvestimento”		tem o significado disposto no item <u>4.14, do Anexo I</u> , do Regulamento
“Comitê Investimento”:	de	Significa o comitê de investimentos do Fundo, que funcionará conforme o disposto no item <u>9, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Comitê Técnico e de Sinergias” ou “CTS”:		tem o significado disposto no item <u>10.1, do Anexo I</u> do Regulamento.
“Compromisso Investimento”:	de	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista e regulará os termos e condições para a subscrição integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito Interesses”:	de	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios pessoais efetivos ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas (incluindo seus representantes e prepostos), à Administradora, à Gestora, bem como vantagem ou benefício pessoal direto a qualquer prestador de serviços contratados em nome do Fundo, Partes Relacionadas de qualquer das referidas pessoas ou qualquer terceiro que porventura tenha algum tipo de vantagem ou benefício direto na matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas, em qualquer caso em contraposição aos interesses do Fundo.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:		Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe Única, as quais possuem direitos econômico-financeiros diferentes, nos termos dos Apêndices ao Anexo I.
“Cotas Subclasse A”:		são as Cotas da Subclasse A.



“Cotas Subclasse B”:	são as Cotas da Subclasse B.
“Cotas Subclasse C”:	são as Cotas da Subclasse C.
“Cotistas”:	significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe Única.
“Cotista Inadimplente”:	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar Cotas subscritas, conforme cada Chamada de Capital realizada, nos termos do Regulamento, do Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento.
“Cotista Subclasse A”:	significa os detentores de Cotas Subclasse A.
“Cotista Subclasse B”:	significa os detentores de Cotas Subclasse B.
“Cotista Subclasse C”:	significa os detentores de Cotas Subclasse C.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos, feriados nacionais, observado o disposto no item 6.4 da Parte Geral. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento e Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Equipe Chave”:	significa a Equipe Chave conforme indicada no item 2.6.3 da Parte Geral do Regulamento.
“Encargos”:	significa as despesas, remunerações, taxas, custos e demais valores que possam ser debitados diretamente do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, nos termos do Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.
“Eventos Avaliação”:	de tem o significado disposto no item <u>8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Eventos Liquidação”:	de tem o significado disposto no item <u>8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.



“Fundo”:	tem o significado disposto no item <u>1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Gestora”:	significa a VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Souza Dutra, n° 145, Sala 807, Estreito, CEP 88070-605, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 9.015, de 26 de outubro de 2006.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM n° 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”	tem o significado disposto no art. 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. significa a ocorrência um dos seguintes eventos em relação à Gestora, à Administradora ou membro da Equipe Chave, conforme aplicável: (i) comprovada atuação com culpa, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, incluindo este Regulamento; (ii) prática de crime, incluindo contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo (iii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável e que não tenha sido sanada em até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida nesse sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não ocorra por mais de 3 (três) vezes ao longo do Prazo de Duração da Classe Única, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iv) descredenciamento pela CVM; (v) pedido de autofalência, declaração de liquidação, dissolução, extinção, encerramento das atividades, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, eventuais conciliações e mediações antecedentes, medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do art. 20-B da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); e (vi) não recomposição da Equipe Chave conforme procedimento previsto nos itens 2.6.5 a 2.6.7. deste
“Justa Causa”:	



Regulamento. Os eventos indicados nos incisos “(i)” a “(ii)” acima, para fins de caracterização de Justa Causa, deverão ser devidamente comprovados por decisão judicial sobre a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, ou, conforme o caso, decisão final e irrecorrível na esfera administrativa ou arbitral.

“Leis Anticorrupção”: significam as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Outros Ativos”: Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, atrelados ao CDI, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“Partes Relacionadas”: significam, com relação à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista: (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social direta ou indiretamente; (iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima e/ou inciso (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente; (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, bem como cônjuge, companheiro ou parente por afinidade em linha reta, nos termos da legislação civil, da Administradora, da Gestora, bem como qualquer sócio ou administrador da Administradora ou da Gestora, ou de qualquer Cotista; (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou da Gestora; ou (vi) pessoa



	definida nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo, da Classe Única ou das Subclasses. Para fins de esclarecimento, enquanto o Fundo possuir classe única de cotas, o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser entendido pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo I.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto no item <u>8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Período de Captação”	significa o período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da Primeira Integralização, durante o qual a Gestora poderá promover a captação de recursos para a Classe Única mediante a realização de uma ou mais emissões de Cotas, observado o limite do Capital Autorizado. Encerrado o Período de Captação, novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará investimentos da Classe Única em novos Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto no item 4.27 do Anexo I do Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito,



		consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Pessoa Chave”:		significa(m) a(s) Pessoa(s) natural(is) que integra(m) a Equipe Chave, indicada(s) neste Regulamento.
“Plano de Desenvolvimento de Ecosystemas”:	de	significa o plano de desenvolvimento de ecossistemas previsto no item 10.7.1 do Anexo I deste Regulamento.
“Política de Investimento”:	de	tem o significado disposto no item <u>4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração da Classe Única”:		tem o significado disposto no item <u>1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração do Fundo”:		tem o significado disposto no item <u>1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Prêmio de Externalidade”:	de	significa o prêmio eventualmente devido nos termos do item 5.8 do Anexo I e do Apêndice III deste Regulamento, calculado e pago conforme as métricas, indicadores, metodologias, condições, prazos e procedimentos ali previstos, em razão da geração, mensuração e/ou comprovação de externalidades positivas associadas aos investimentos realizados pela Classe Única.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	de	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Primeira Integralização”:		significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.
“Regulamento”		significa o documento que rege a constituição e funcionamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo I, Apêndices e Apêndices.
“Relatório de Encargos”	de	Tem o significado disposto no item <u>4.7. da Parte Geral</u> do Regulamento.
“Renúncia da Gestora”:	Motivada	significa a renúncia da Gestora decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço da Gestora relativas à aprovação de matéria em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, com a discordância prévia e expressa da Gestora, que (i) inviabilize, de forma comprovada pela Gestora, o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, (ii) altere substancialmente as atribuições da Gestora estabelecidas neste Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as atribuições da Gestora, (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, exclusivamente em caso de redução do valor final, à



exceção de eventual redução da Taxa de Gestão após o prazo de duração original do Fundo; e/ou (v) altere as regras relativas à destituição da Gestora e a caracterização de Justa Causa, incluindo os quóruns, procedimentos e consequências previstos neste Regulamento relativamente a esse tema.

“Renúncia Imotivada da Gestora”:

significa o encerramento voluntário pela Gestora dos serviços prestados ao Fundo, motivado por razões que não estejam elencadas como Renúncia Motivada da Gestora.

“Resolução CVM 30”:

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”:

significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Sanções”

significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pela Organização das Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

“Setores Alvo”:

Significam setores que atuem nos ecossistemas dos seguintes setores de mercado: (i) geração de energia renovável, (ii) armazenamento de energia e eletromobidade, (iii) biocombustíveis, *e-fuels*, hidrogênio de baixo carbono e derivados, (iv) captura, utilização e armazenamento de carbono, ou (v) descarbonização de operações.

“Setores Restringidos”:

significam as atividades, empreendimentos e itens previstos no Apenso II a este Regulamento.

“Sociedades Alvo”:

significam organizações empresárias ou societárias cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que atendam aos requisitos de limite de receita bruta anual dispostos nos itens 4.1.1. e 4.1.2. do Anexo I e que atendam cumulativamente aos requisitos dos incisos (i), (ii) e (v), bem como a uma das alternativas previstas nos incisos (iii) ou (iv): (i) atuem nos Setores Alvo; (ii) não desenvolvam atividades nos Setores Restringidos; (iii) tenham sede e administração no Brasil e sejam constituídas sob as leis brasileiras sob a forma de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas; ou (iv) que tenham sede no exterior e detenham, no momento do primeiro investimento do Fundo, ativos



localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis mais recentes e (v) sejam objeto de diligência prévia, conforme previsto neste Regulamento.

“Sociedades Investidas”:		significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única nos termos deste Regulamento.
“Subclasse A”:		tem o significado disposto <u>no Anexo I</u> , do Regulamento, conforme detalhamento do Apêndice I.
“Subclasse B”:		tem o significado disposto <u>no Anexo I</u> , do Regulamento, conforme detalhamento do Apêndice II.
“Subclasse C”:		tem o significado disposto <u>no Anexo I</u> , do Regulamento, conforme detalhamento do Apêndice III.
“Taxa Administração”:	de	tem o significado disposto no item <u>5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Gestão”:		tem o significado disposto no item <u>5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa Máxima Custódia”:	de	tem o significado disposto no item <u>5.9, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa Performance”:	de	tem o significado disposto no item <u>5.7, Anexo I</u> , do Regulamento.



* * *

REGULAMENTO DO TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código Civil, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração (“Prazo de Duração do Fundo”), contados a partir da data da Primeira Integralização, que poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora, a ser aprovada em sede de Assembleia de Cotistas.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo é constituído por 1 (uma) classe única de Cotas (“Classe Única”), com 3 (três) Subclasses.
- 1.4 Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes, observados os limites deste Regulamento.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem pelas obrigações legais e contratuais do Fundo, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

2.1.2 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2.2 A Gestora deverá, obrigatoriamente, subscrever e manter, durante todo Prazo de Duração do Fundo, Cotas em valor correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Subscrito do Fundo, sendo certo que a referida subscrição poderá ser realizada, individualmente ou em conjunto, por qualquer das seguintes entidades: (i) a própria Gestora, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo detido pela Gestora; (ii) pessoas físicas que sejam sócios ou diretores da Gestora ou membros da Equipe Chave; ou (iii) pessoa jurídica ou veículo de investimento, constituído no Brasil ou no exterior, que seja integralmente detido pela Gestora ou por seus sócios.

2.3 **Lei Anticorrupção.** A Gestora e a Administradora, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram que estão cientes, conhecem e entendem, cumprem e cumprirão os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, bem como comprometem-se a cumprir com os termos do Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponível em [Governança Corporativa e compliance | Petrobras](#). A Gestora e a Administradora se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, obrigando-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto. Ainda, a Gestora e a Administradora declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. A Gestora e/ou a Administradora comprometem-se a incluir, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula por meio da qual as contrapartes assumirão o dever de cumprimento das Leis Anticorrupção.

2.3.1 A Administradora e a Gestora declaram e garantem que não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.



2.3.2 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao Fundo, a Administradora e a Gestora deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha as Cotistas ao risco de inobservância de Sanções.

2.4 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que as Cotas sejam registradas na B3, conforme disposto na Resolução CMN 4.593/2017;
- (ii) manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões de comitês;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;



- (ix) observar as disposições deste Regulamento, das normas da CVM aplicáveis ao Fundo, do Código ART ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.5 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.5.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento, das normas da CVM aplicáveis ao Fundo, do Código ART ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo;
- (vii) adquirir e alienar Ativos Alvo, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento;
- (viii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (ix) acompanhar os investimentos do Fundo em Ativos Alvo;



- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xii) realizar recomendações para a emissão de novas Cotas (a) dentro do limite do Capital Autorizado, conforme definido no item 6.10 do Anexo I, ou (b) mediante aprovação em Assembleia de Cotistas do Fundo;
- (xiii) negociar e contratar em nome do Fundo, quando aplicável, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados direta ou indiretamente aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, observado o disposto nos documentos do Fundo, na regulação aplicável e no Código de ART/ANBIMA;
- (xiv) notificar os Cotistas em até 15 (quinze) dias na hipótese de alteração do Controle da Gestora;
- (xv) conduzir processo(s) de diligência nos Ativos Alvo;
- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xvii) assegurar que as Sociedades Alvo e seus sócios controladores declararão que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, bem como compromete-se a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo, o cumprimento de tais obrigações.
- (xviii) sempre que solicitado por um ou mais Cotistas, fornecer, em até 30 (trinta) dias, relatório detalhado contendo os estudos, deliberações premissas e análises que fundamentaram as decisões de investimento e desinvestimento, incluindo, sem limitação: deliberações do Comitê de Investimento, análises setoriais e específicas da Sociedade Investida, identificação dos vetores de geração de valor, perspectivas de crescimento e descrição dos principais termos e instrumentos contratuais envolvidos.

2.6.1 Equipe Chave.

2.6.2 A Gestora deverá assegurar que a Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo atenda ao disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA.

2.6.3 A Equipe Chave será composta por cada uma das seguintes Pessoas Chave:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





Nome	Cargo	Tempo de dedicação (%) (considerando 8 horas em 5 Dias Úteis por semana)
Luis Gustavo de Amorim	Gestor	75%
Peter Quadros Seiffert	Coordenador CTS e RI	50%
João Marcelo França e Leite Eboli	Analista Sênior	25%
André Anderson Lenz	Analista Sênior	25%
Ricardo Kahn	Especialista Setorial	25%

2.6.4 O tempo de dedicação previsto no quadro anterior poderá ser gradualmente reduzido no Período de Desinvestimento, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

2.6.5 Substituição de Pessoa Chave. Durante o Prazo de Duração do Fundo, em caso de desligamento ou substituição de qualquer integrante da Equipe Chave, a Gestora deverá (i) notificar os Cotistas do ocorrido dentro de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do desligamento; e (ii) submeter à Assembleia de Cotistas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do desligamento, o nome indicado para substituto na Equipe Chave, bem como os documentos que evidenciem a sua capacidade técnica e a experiência, observado o quórum previsto no item 3.1 da Parte Geral deste Regulamento.

2.6.6 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas mencionada no item 2.6.5. acima não deliberar favoravelmente à aprovação do substituto indicado para a Equipe Chave, a Gestora deverá submeter novamente à Assembleia de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos a contar da Assembleia de Cotistas mencionada no item 2.6.5. (i) um novo substituto para compor a Equipe Chave, bem como (ii) os documentos que evidenciem a capacidade técnica e a experiência do substituto indicado pela Gestora. Para apresentação desse indicado, a Gestora contratará, às suas expensas, uma empresa de recrutamento especializada de renome no Brasil, que deverá ser uma das *Big Five* (Russel Reynolds Associates, Egon Zehnder, Heidrick & Struggles, Spencer Stuart ou Korn Ferry) ou alguma empresa com atuação no Brasil, desde que participante da *Association of Executive Search and Leadership Consultants* e com histórico comprovado de recrutamento de executivos atuantes em funções similares.



2.6.7 Caso, após os procedimentos estabelecidos nos itens 2.6.5. e 2.6.6. acima, não seja restabelecida a Equipe Chave, (i) restará configurada hipótese de Justa Causa, nos termos deste Regulamento, e (ii) o Período de Investimento ficará automaticamente suspenso, não sendo permitida a realização de novos investimentos em Ativos Alvo, até que a Equipe Chave seja reestabelecida, sem alteração do prazo total do Período de Investimento.

- (i) Na hipótese de suspensão do Período de Investimento referida no caput deste item 2.6.7 sem que seja restabelecida a Equipe Chave, a Taxa de Gestão da respectiva Gestora será automaticamente reduzida em 33% (trinta e três por cento), até a aprovação do novo membro em Assembleia de Cotistas, sem que seja devido o pagamento retroativo neste caso.
- (ii) Na hipótese de, após os procedimentos estabelecidos nos itens 2.6.3. e 2.6.4 acima, não seja reestabelecida a Equipe Chave, a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa, observado o quórum previsto no item 3.1 da Parte Geral deste Regulamento.

2.7 Equipe de Gestão. A Gestora deverá assegurar que a equipe diretamente envolvida nas atividades de gestão, incluindo, mas não se limitando, às atividades de investimento e desinvestimentos dos Ativos Alvo do Fundo, seja composta, ao menos, da Equipe Chave, conforme definido acima, e por, no mínimo, 3 (três) analistas, que dediquem integralmente os seus tempos de trabalho para a gestão do Fundo (“Dedicação Integral”). Caso haja a mudança na composição da equipe com Dedicação Integral, a Gestora deverá comunicar o fato por escrito aos Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do evento. Independentemente do motivo, a Gestora deverá enviar seus melhores esforços para recompor a equipe com Dedicação Integral com pessoas de qualificação técnica equivalente ou superior em até 90 (noventa) dias da data do efetivo evento. Caso não seja realizada a recomposição dentro do referido tempo, deverá a Gestora prestar esclarecimentos do motivo pelo qual a recomposição não foi possível. Os analistas de Dedicação Integral que irão compor a Equipe de Gestão deverão apresentar o seguinte perfil: 1 analista sênior com experiência de trabalho em *Corporate Venture Capital* ou *Venture Capital/Private Equity* e sólido conhecimento em análise de empresas, avaliação econômico-financeira, investimentos; 1 analista sênior com experiência de trabalho em implantação de políticas e gestão de indicadores relacionadas à temática ASG, análise de empresas, avaliação econômico-financeira, investimentos; e 1 analista com mínimo de 1 ano de experiência em investimentos, com experiência em prospecção de empresas alvo.

2.8 Contratação pela Gestora. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso julgue necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; e (iv) formador de mercado de classe fechada.



2.8.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.9 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.10 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente de sua titularidade;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 2.11.1 abaixo
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas, conforme Chamadas de Capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) especificamente em relação à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indireta, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou sugestão de investimento; e
- (ix) especificamente em relação à Gestora, realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento.

2.11 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.



- 2.11.1 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 86, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que observadas as seguintes condições:
- (i) a prestação da garantia se dê em benefício direto das Sociedades Investidas pela Classe, limitando-se o objeto da garantia aos valores mobiliários de emissão dessa mesma Sociedade Investida e de titularidade da Classe, vedada a afetação de valores mobiliários ou ativos relativos a outras Sociedades Investidas; ou
 - (ii) a prestação da garantia seja necessária para estruturar a aquisição de Ativos Alvo pela Classe, limitando-se o objeto da garantia aos próprios Ativos Alvo que estejam sendo adquiridos.
- 2.11.2 A prestação de fiança, aval, aceite ou outra forma de retenção de risco para finalidades distintas das previstas nos incisos (i) e (ii) do item 2.11.1 acima dependerá de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
- 2.12 Limite de Alavancagem.** Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 12/05/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido da Classe Única não poderá, a qualquer tempo, ser superior a 150% (cento e cinquenta por cento), observado o disposto na regulamentação aplicável. Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, a Gestora terá o prazo de até 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do limite.
- 2.13 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, aos Cotistas; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 2.13.1 **Convocação de Assembleia para Substituição.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia da Administradora ou Gestora, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo.
- 2.13.2 **Procedimento para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A renúncia da Administradora ou da Gestora se dará



mediante aviso endereçado a cada Cotista, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, e à CVM.

- 2.13.3 Multa por Renúncia Imotivada.** Na hipótese de Renúncia Imotivada da Gestora, será devida à Classe Única multa no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) atualizada pela variação positiva do IPCA desde a data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento (“**Multa por Renúncia Imotivada**”). A Multa por Renúncia Imotivada deverá ser paga integralmente pela Gestora à Classe à vista, em até 10 (dez) dias, contados da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Gestora.
- 2.13.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.
- 2.13.5 Cooperação.** Em qualquer hipótese de desligamento, deverá a Administradora e/ou Gestora, sem qualquer custo adicional ao Fundo (i) colocar à disposição de seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações relativas ao Fundo e a seus negócios, incluindo aqueles previstos no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do prestador substituído, conforme o caso sem solução de continuidade; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.
- 2.13.6 Remuneração da Gestora em caso de descredenciamento, Renúncia Imotivada e destituição com Justa Causa.** Nos casos de descredenciamento da Gestora, Renúncia Imotivada da Gestora ou destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data em que exercer suas funções, a Taxa de Gestão estipulada no Regulamento, calculada *pro rata die* e sem qualquer redução (ii) não fará jus ao recebimento futuro da Taxa de Performance, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance até a data em que exercer suas funções, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.
- 2.13.7 Remuneração da Gestora em caso Renúncia Motivada e destituição sem Justa Causa** Nos casos de Renúncia Motivada da Gestora ou destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data em que exercer suas funções, a Taxa de Gestão estipulada no



Regulamento, calculada *pro rata die* e sem qualquer redução (ii) fará jus à Taxa de Performance de forma *pro rata* ao período em que estiver prestando serviço para o Fundo, considerando o Prazo de Duração do Fundo, sendo certo que não haverá restituição dos valores já distribuídos à Gestora a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance até a data em que exercer suas funções, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

2.13.8 Remuneração da Administradora em caso de Substituição. Nos casos de renúncia ou destituição da Administradora, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Regulamento, calculada *pro rata die* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções. Em nenhuma hipótese de renúncia ou destituição da Administradora haverá qualquer restituição ao Fundo de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

2.14 Adoção de Política de Voto. A Gestora, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível em sua página na rede mundial de computadores. Sítio: www.valetec.com.br.

2.15 Política de Rateio de Ordens. A Gestora, em relação a esta Classe Única, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores Sítio: www.valetec.com.br, observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

3 ASSEMBLEIA DE COTISTAS

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento ou do Anexo I, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo, que sejam pertinentes ao Fundo, à Classe Única ou às Subclasses, conforme aplicável, com os seguintes quóruns de deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório do Auditor Independente com opinião sem ressalva, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única
(ii)	Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe Única.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com



	do relatório do Auditor Independente, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, com opinião com ressalva ou abstenção de opinião do Auditor Independente;	
(iii)	destituição da Gestora, com Justa Causa, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única
(iv)	destituição da Gestora, sem Justa Causa, bem como escolha de seu respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(v)	substituição da Administradora, em qualquer hipótese;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A
(vii)	alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	(a) Maioria das Cotas subscritas da Classe Única ou (b) quórum necessário para aprovação da matéria subjacente, o que for maior.
(viii)	criação de qualquer comitê ou conselho, exceto os previstos no Regulamento	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(ix)	aprovação e alteração do Regimento Interno do Comitê Técnico e de Sinergias	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(x)	alteração nas atribuições, forma de composição, requisitos de convocação e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo previstos no Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xi)	Aprovar o orçamento para as despesas relacionadas às iniciativas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde



	previstas no Plano de Desenvolvimento de Ecossistemas, nos termos do item 10.7.3 do Anexo I.	que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xii)	incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xiii)	prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, na hipótese prevista no item 1.2. da Parte Geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	prorrogação do Prazo de Duração do Fundo superior à hipótese prevista no item 1.2. da Parte Geral do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xv)	encerramento antecipado do Período de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvi)	prorrogação do Período de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii)	requerimento de informações por parte dos Cotistas, nos termos do artigo 26 do Anexo Normativo IV da resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xviii)	aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xix)	Aprovação das operações previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da resolução CVM 175	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única, desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xx)	pagamento de Encargos não previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxi)	inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento, ou o aumento	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.



dos limites máximos previstos neste Regulamento;	
(xxii) alterar o presente Regulamento, excetuadas as deliberações específicas previstas neste item 3.1;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Classe, fora das hipóteses previstas no item 2.11.1 da Parte Geral do Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxiv) aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxv) criação de novas Subclasses	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxvi) contratação de empréstimo em caso de inadimplemento da obrigação de integralizar de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxvii) aprovação do plano de liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxviii) aprovação do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxix) alteração da Política de Investimento do Fundo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxx) alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe Chave, nos termos do disposto nos itens 2.6.5. e 2.6.6. da Parte Geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxxi) alteração das disposições previstas no Regulamento sobre Equipe Chave	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde



e Equipe de Gestão dispostas nos itens 2.6.1., 2.6.2., 2.6.3., 2.6.4., 2.6.5., 2.6.6., 2.6.7. e 2.7.	que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxxii) redução do tempo de dedicação das Pessoas Chave, nos termos do disposto nos itens 2.6.3. e 2.6.4.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxxiii) alteração das disposições previstas no Regulamento e no Apenso III sobre o Prêmio de Externalidade.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxxiv) deliberação sobre a readequação de métricas, indicadores e metodologias de apuração do Prêmio de Externalidade.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.
(xxxv) alteração do Capital Autorizado.	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxxvi) alteração do Período de Captação.	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(xxxvii) a aprovação de desinvestimento desproporcional em Ativos Alvo investidos pela Classe Única em coinvestimento com outros fundos de investimento igualmente geridos pela Gestora, ou por Parte Relacionada, nos termos do item 4.14.11 do Anexo.	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única desde que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subclasse A.

3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 3.2.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” do item 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.3 Convocação Assembleia.** A Assembleia de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única e/ou das Subclasses, conforme aplicável.
- 3.3.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação de Cotistas ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 3.3.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 3.3.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.3.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4 Instalação Assembleia.** A Assembleia de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.5 Quórum.** As deliberações em sede de Assembleia de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.



- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia de Cotistas.** A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** Os Cotistas terão no mínimo 30 (trinta) dias para se manifestar no âmbito de Consulta Formal.
- 3.6.5 Manutenção da deliberação em aberto.** A Assembleia de Cotistas poderá permanecer em aberto, mediante solicitação dos Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes, de modo a permitir que os Cotistas tenham tempo hábil para encaminhar seus respectivos votos por escrito.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia de Cotistas não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9 Cotista em situação de Conflito de Interesses.** Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.



- 3.10** Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, as disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as deliberações dos Cotistas relativas ao Fundo, à Classe Única e às Subclasses, conforme aplicável, observados os direitos políticos, quóruns qualificados, direitos de veto e impedimentos previstos neste Regulamento.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos. Constituem Encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas:

- (i) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro de responsabilidade civil de administradores e conselheiros (D&O) contratados em favor dos membros dos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Diretorias e demais órgãos estatutários das Sociedades Investidas eventualmente indicados pelo Fundo, limitadas em seu conjunto a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por exercício social do Fundo, corrigido anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização;
- (x) gastos inerentes à realização da Assembleia de Cotistas, Reuniões do Comitê de Investimento e Comitê Técnico e de Sinergias ou de outros comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social do Fundo, corrigido anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização;
- (xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas



e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por exercício social do Fundo, sendo que o valor será corrigido anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização;

- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços de laudo de avaliação do valor justo de ativos da Carteira, quando o laudo de avaliação não for realizado pela Gestora, no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por exercício social do Fundo, corrigido anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xviii) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- (xix) despesas inerentes à execução das iniciativas constantes no Plano de Desenvolvimento de Ecossistemas, desde que fundamentadas em orçamento aprovado em Assembleia de Cotistas, no valor máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Capital Subscrito do Fundo, por exercício social do Fundo.
- (xx) despesas inerentes à constituição do Fundo, no valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), incluindo nesse limite a remuneração devida à Administradora pela estruturação da Classe Única, em valor não superior a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O prazo máximo para reembolso de tais despesas será de 3 (três) meses a contar da Primeira Integralização.
- (xxi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xxii) a taxa máxima de distribuição, caso aplicável; e
- (xxiii) o Prêmio de Externalidade, nos termos previstos no item 5.8 do Anexo I deste Regulamento.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do Item 4.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 4.3 A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe Única.
- 4.4 Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pela variação positiva da taxa Depósito Interbancário ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.
- 4.5 **Limite Global.** Os Encargos elencados nos incisos (iii) a (xix) do Item 4.1 acima ficam limitados ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por exercício social, atualizado anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização.
- 4.6 **Dever de cotação de preço.** Os encargos que superem, individualmente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA desde a data da Primeira Integralização deduzidos eventuais reembolsos eventualmente recebidos pelo Fundo com relação a tais serviços, devem ser precedidos de cotação de preço. Tal cotação deve conter, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos compatíveis com o padrão de mercado, sendo válidas para tal propósito as cotações efetuadas em período de até 1 (um) ano para serviços similares. A contratação poderá não se dar necessariamente pelo critério de menor preço, porém, se isto ocorrer, a Gestora, conforme o caso, deverá justificar a utilização de outro critério que não preço para a escolha do prestador de serviço, como por exemplo qualidade técnica, experiência, *track record* e especialidade, mostrando a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, que deve ocorrer, invariavelmente, em benefício dos melhores interesses da Classe.
- 4.7 **Relatório de Encargos.** A Administradora fará constar, no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo, a elaboração do relatório de encargos produzido pelo Auditor Independente, que conterà a análise dos gastos pagos pelo Fundo, conforme roteiro e escopo detalhado no Apenso IV (“Relatório de Encargos”), com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento, e dos Encargos incorridos, seus limites e procedimentos previstos neste Regulamento, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo Auditor Independente em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverão ser integralmente arcados pelo Fundo. Este relatório deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório de auditoria referente às demonstrações financeiras do Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 **Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:



- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia de Cotistas;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Possibilidade de Avaliação pelos Cotistas. Os Cotistas têm o direito de realizar trabalhos de avaliação no Fundo por meio de suas respectivas equipes técnicas de auditoria interna. Esta auditoria será responsável por realizar uma avaliação objetiva da governança, da conformidade dos processos e das operações do Fundo de acordo com as diretrizes corporativas internas dos Cotistas bem como com as normas regulatórias aplicáveis.

5.3 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.3.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.



5.3.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.3.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.4 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.2 Foro Aplicável. O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, sua Gestora, sua Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC (“Regulamento da Câmara de Comércio Internacional”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).

6.2.1 A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e, sempre que envolver a Administração Pública, respeitará o princípio da publicidade. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento da Câmara.

6.2.2 As despesas processuais iniciais deverão ser igualmente rateadas entre as partes, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento da Câmara. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de



peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

- 6.2.3** As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo- se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (a) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (b) buscar a execução de sentença arbitral; (c) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (d) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

- 6.4 Contagem de Prazos.** Para todos os fins e efeitos deste Regulamento, a contagem de prazos observará os Dias Úteis conforme o calendário nacional da República Federativa do Brasil, assim considerados aqueles em que haja funcionamento regular do mercado financeiro nacional.

- 6.4.1** Sem prejuízo do disposto no item 6.4, na hipótese de ocorrência de feriados municipais ou estaduais que afetem determinados Cotistas, fica assegurado que tais Cotistas não serão prejudicados em seus direitos ou obrigações decorrentes deste Regulamento, considerando-se, para esses fins, a prorrogação dos prazos aplicáveis pelo período correspondente aos respectivos feriados locais, de modo a preservar a isonomia de tratamento e evitar ônus indevido aos Cotistas afetados.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio de natureza especial em regime fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser antecipado ou prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia de Cotistas.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, I, da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.9 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.3 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas e Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações, com periodicidade trimestral, dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimento da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) fornecer aos Cotistas estudos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
- (xvii) remeter aos Cotistas relatórios de acompanhamento das Sociedades Investidas, com periodicidade mínima trimestral, que contemple, dentre outras informações



relevantes, a avaliação, realizada pela Gestora ou empresa especializada, conforme o caso, do valor justo dos ativos investidos;

- (xviii) remeter aos Cotistas relatórios e realizar reuniões de acompanhamento via videoconferência, com a participação dos Cotistas, com periodicidade mínima trimestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, financeiros e de impacto das Sociedades Investidas pelo Fundo, incluindo, ainda, perspectivas sobre o mercado e tendências setoriais, performance e estratégias de composição do portfólio, avaliação de efetividade e impacto, como forma de contribuição das Sociedades Investidas para as teses de transição energética e descarbonização, bem como do pipeline de investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, observado que a Gestora deverá fornecer laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe Única preparado por empresa especializada terceira, desde que com fundamento em (1) Conflito de Interesses; (2) situações de venda de cotas no mercado secundário; ou (3) caso seja solicitado pela Assembleia.
- (xx) elaborar e publicar, com uma periodicidade mínima anual, relatório público de monitoramento de impacto que apresente os resultados e as externalidades dos investimentos efetuados pelo Fundo. O referido relatório deverá contemplar indicadores de natureza social, ambiental e climática relativos às Sociedades Investidas e seus projetos, podendo as informações ser apresentadas de forma individual ou agregada. A definição dos indicadores específicos, bem como a metodologia de mensuração, será estabelecida pela Gestora de acordo com a evolução das melhores práticas de mercado e os objetivos de transição energética e descarbonização previstos na tese de investimento.

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos



de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

- 3.2.2 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.3 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 3.2.4 Comunicação à Administradora e aos Cotistas.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida.
- 3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, a minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso, observada, pela Gestora, as regras de Política de Investimento previstas no presente Capítulo 4.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 4.1.1 As Sociedades Alvo devem ter receita bruta anual ou anualizada de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior, conforme apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, sendo que, caso a entidade não tenha operado durante todo o exercício social anterior, será considerada sua receita operacional bruta anualizada proporcionalmente ao número de meses em que houver exercido atividade, desconsiderada as frações de meses, observado ainda o disposto no Artigo 15, §3º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 4.1.2 Caso a Sociedade Alvo seja organizada sob a forma de sociedade limitada, deverá ser observado o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual no exercício social imediatamente anterior.
- 4.1.3 O Fundo deverá realizar investimentos em Sociedades Alvo por meio de rodadas de investimentos classificadas como capital semente, Série A ou Série B, visando à composição de portfólio diversificado. As Sociedades Alvo deverão ser sociedades operacionais que possuam, no momento do investimento, Produto Mínimo Viável (*Minimum Viable Product - MVP*) validado e receitas recorrentes.
- 4.1.4 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos investimentos do Fundo, seja por valor ou número de Sociedades Investidas, deverão ser realizados em setores e subsetores apoiados pela BIP - Plataforma Brasil de Investimentos Climáticos e para a Transformação Ecológica, desde que inseridos nos Setores Alvo.
- 4.2 **Política de Investimento (“Política de Investimento”).** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 4.2.1 Na seleção e alocação dos recursos do Fundo, no mínimo R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) deverão ser investidos em (i) Sociedades Alvo que possuam a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 11.540/2007, (ii) Sociedades Alvo que tenham a sua sede e administração no Brasil e cuja maioria do capital votante, no momento do investimento, seja nacional, e (iii) no mínimo 30% (trinta por cento) desse montante, ou



seja, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), deve ser investido em Sociedades Alvo localizadas na regiões norte, nordeste e centro-oeste do Brasil.

- 4.2.2 Serão consideradas no cômputo do montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) acima referido apenas aquisições de emissões primárias de Ativos Alvo de Sociedades Alvo e que sejam feitas diretamente pelo Fundo.
 - 4.2.3 O investimento em uma única Sociedade Alvo ou sociedades do mesmo grupo econômico será de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo.
 - 4.2.4 A participação direta ou indireta da União Federal em qualquer Sociedade Investida, no momento do investimento inicial, não poderá ser majoritária, considerando o percentual de participação acionário da União Federal nos Cotistas da Subclasse A. Assim, o percentual de participação dos Cotistas da Subclasse A no Fundo, multiplicado pelo percentual de participação do Fundo na Sociedade Investida, não poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Sociedade Investida;
 - 4.2.5 É esperado que, ao final do Período de Investimento, no regime de melhores esforços, o Fundo possua uma carteira de investimento diversificada em pelo menos 10 (dez) Sociedades Investidas, de forma que nenhum dos Setores Alvo concentrem mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Investido.
- 4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.4 **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à



vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança - Sociedades Anônimas. As Sociedades Alvo que forem constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, ou de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil, somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obriga-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Práticas de Governança - Sociedades Limitadas. As Sociedades Alvo que forem constituídas sob a forma de sociedade limitada somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) disponibilização aos cotistas de contratos com partes relacionadas, acordos de cotistas e programas de opções de aquisição de quotas de sua emissão; e
- (ii) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.7 Práticas de Governança Adicionais. As Sociedades Investidas deverão ainda: **(i)** cumprir normas, regulamentos e padrões anticorrupção e de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos formalizadores dos investimentos nas



Sociedades Investidas prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental, adequação à legislação trabalhista, às Leis Anticorrupção e o cumprimento das Sanções; (ii) adotar uma política de integridade que vise assegurar o cumprimento, pela Sociedade Investida, de leis, normas e regulamentos aplicáveis relacionadas a lavagem de dinheiro, suborno e corrupção, incluindo as Leis Anticorrupção, conforme alteradas; e iii) a partir do momento que passarem a auferir receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), assumir o compromisso de desenvolver uma política socioambiental e climática que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade no padrão *Global Reporting Initiative* (GRI), ou *International Sustainability Standards Board* (ISSB), ou similar, com prazo para implementação pactuado entre a Gestora e a Sociedade Investida.

4.8 Diligência prévia. Será obrigatória a realização pela Gestora de diligência nas Sociedades Alvo previamente à subscrição dos valores mobiliários, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que a Gestora entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, por exemplo, aspectos relacionados à ética, integridade, Leis Anticorrupção e Sanções, bem como dos principais aspectos sociais e ambientais e climáticos. Nos casos em que o Fundo seja coinvestidor e não líder de operações de investimento, a Diligência poderá ser realizada pelo investidor líder e compartilhada com o Fundo.

4.8.1 Condições. As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões anticorrupção e de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido e quando aplicável, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos no momento da realização do investimento pela Classe:

- (i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08 de agosto de 2021, conforme alterada, da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);
- (ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iii) apresentação de certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- (iv) apresentação de declaração para fins de comprovação do disposto no Artigo 6º do Decreto 11.687, de 05 de setembro de 2023, conforme



alterado, de que não cometeu as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514;

- (v) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (vi) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;
- (vii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal;
- (viii) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe;
- (ix) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao “Cadastro de Empregadores Vedados”, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la;
- (x) apresentação de declaração de que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e
- (xi) situação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.8.2 Além das condições previstas no item 4.8.1, as Sociedades Alvo não poderão (i) constar no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas” (CEIS) e no “Cadastro Nacional de Empresas Punidas” (CNEP), disponíveis em:



<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>; nem (iii) estar sujeitas a Sanções, constar em lista de Sanções ou serem nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

4.8.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Sociedades Investidas, a Gestora se compromete a:

- (i) promover práticas sustentáveis nas investidas deixando-as mais atentas às questões ASG;
- (ii) incluir, nos acordos celebrados com as Sociedades Alvo a serem investidas pelo Fundo e/ou com os demais sócios das Sociedades Investidas, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Sociedades Alvo: (a) manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista e anticorrupção aplicável, (b) manterem a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos; e (c) considerarem em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- (iii) buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas; e
- (iv) investimento em Sociedades Alvo pela Classe Única observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora e deverá cumprir com (i) as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; (ii) com as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor e (iii) Sanções.

Enquadramento

4.9 **Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimento, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo, observando os critérios de concentração setorial e de diversificação geográfica para os Ativos Alvo, conforme o caso.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 4.9.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.
- 4.9.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de Encargos desde que limitadas a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.
- 4.9.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.9.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- 4.10 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos nos itens 4.5 e 4.6 acima, conforme aplicável, devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única
- 4.11 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 15% (quinze por cento) de seu Capital Subscrito total em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 4.12 Aquisições secundárias.** A Classe Única poderá investir na aquisição de Ativos Alvo em transações secundárias, respeitando o limite de até 30% (trinta por cento) do Capital Investido, observado no momento da operação.



Carteira

4.13 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.13.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Gestora deverá informar novo prazo para a Administradora, não superior a 30 (trinta) dias. Caso o novo prazo de Investimento não seja cumprido, a Administradora deverá realizar a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão em até 10 (dez) Dias Úteis.

4.13.2 Desenquadramento. A Administradora, após informada pela Gestora, deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas da Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.14 Política de Coinvestimento. A Gestora poderá, sempre que determinada oportunidade de investimento atender aos critérios previstos neste item, realizar o investimento pela Classe em conjunto com outros investidores em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, observada a regulamentação aplicável e o disposto nos itens a seguir (“Coinvestimento”).



- 4.14.1 A avaliação da Gestora sobre a configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe e dos Cotistas.
- 4.14.2 O Coinvestimento não poderá ser realizado em condições econômicas e políticas mais benéficas do que aquelas atribuídas à Classe quando do investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
- 4.14.3 Sempre no melhor interesse da Classe, poderá a Gestora definir se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos geridos pela Gestora que realizarão o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
- 4.14.4 O Coinvestimento será admitido quando a Gestora possuir efetiva autonomia para definir a composição do grupo de investidores da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e na medida em que eventuais oportunidades de investimento: (a) tenham valor a ser investido superior a 2/3 (dois terços) do limite de concentração previsto no item 4.2.3. deste Anexo I; (b) excedam os demais limites de concentração, previstos neste Regulamento; ou (c) superem o Capital Disponível para Investimentos. Para fins de esclarecimento, a parcela disponível para realização de coinvestimento está limitada ao que exceder os parâmetros fixados nas alíneas (a), (b) ou (c) deste item.
- 4.14.5 Não se considera Coinvestimento o investimento direto de terceiros, ainda que cotistas diretos ou indiretos da Classe, nos Ativos Alvo, desde que tais investimentos não estejam sob gestão da Gestora.
- 4.14.6 Os Cotistas titulares de cotas da Subclasse A terão direito de preferência em qualquer oportunidade de Coinvestimento, proporcionalmente à sua alocação no Capital Subscrito que resulte em um investimento, pelos Cotistas titulares de cotas da Subclasse A, acima de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
- 4.14.7 A Gestora será responsável por conduzir o processo de Coinvestimento, devendo notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico, indicando os termos e condições da respectiva oportunidade. Após o recebimento da notificação, os Cotistas terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos – ou prazo menor eventualmente exigido pela Sociedade Alvo, pela Sociedade Investida e/ou pelo vendedor dos Ativos Alvo, conforme o caso, desde que nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos – para manifestar, por escrito, sua intenção vinculante de participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dentro do prazo aplicável será interpretada como falta de interesse em participar do Coinvestimento.
- 4.14.8 A notificação de que trata o item 4.14.7 acima deverá ser acompanhada (i) do resumo com os principais termos e condições da oportunidade de



Coinvestimento, (ii) do modelo financeiro com fórmulas e premissas, (iii) de minuta dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do Coinvestimento e (iv) do resultado das *due diligences* eventualmente realizadas até o momento de envio da notificação.

4.14.9 A parcela da oportunidade de Coinvestimento oferecida aos Cotistas que não exercerem seu direito de preferência (“Sobras do direito de preferência no Coinvestimento”) será oferecida, em segunda rodada, aos Cotistas que tiverem exercido tempestivamente o respectivo direito de preferência previsto no item 4.14.6., os quais poderão manifestar interesse na aquisição de referida parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da Gestora.

4.14.10 Após o procedimento previsto no item 4.14.9 acima, a parcela da oportunidade de Coinvestimento remanescente poderá ser oferecida livremente pela Gestora, a seu exclusivo critério, para os demais cotistas e/ou terceiros.

4.14.11 O desinvestimento relativo a qualquer Coinvestimento realizado pela Classe Única em conjunto com fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora, ou por Parte Relacionada, deverá ocorrer de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos veículos de investimento geridos pela Gestora ou Parte Relacionada, salvo se de outra maneira aprovada pela Assembleia de Cotistas. A Gestora, entretanto, poderá desinvestir de forma desproporcional quando no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, devendo, para tanto, obter aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, conforme item 3.1., (xxxvii).

(i) Caso a oferta de desinvestimento mencionada no item 4.14.11 acima seja direcionada exclusivamente aos Ativos Alvo detidos pela Classe Única, a Gestora poderá realizar o desinvestimento de referidos ativos, em exceção à diretriz *pro rata* e *pari passu*, mencionada no subitem acima, mediante a aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.

4.15 **Mesmo Segmento da Administradora.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.16 **Novos Fundos.** A Gestora não poderá, sem prévia aprovação da Assembleia Cotistas, estruturar outros veículos de investimento destinados aos Setores Alvo antes do que ocorrer primeiro entre: (i) o término do Período de Investimento; ou (ii) a realização, pela Classe, de investimentos em Ativos Alvo em montante equivalente ao Capital Disponível para Investimentos.

4.17 **AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:



- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante dos AFACs a serem realizados pela Classe Única esteja limitado a 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.18 Proventos. Os juros sobre capital próprio, dividendos ou quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.18.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.19 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

Vedações e Restrições

4.20 A Gestora, observados os seus deveres fiduciários, compromete-se a, no âmbito da gestão dos recursos da Classe, observar as vedações e restrições aplicáveis à destinação dos recursos investidos por certos cotistas titulares de Cotas Subclasse A na Classe, conforme indicadas na Lista de Setores Restringidos, contida no **Apenso II** deste Anexo I.

4.21 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

4.22 A Classe não poderá realizar investimentos em Ativos no Exterior.

4.22.1 Caso a Sociedade Alvo tenha sede no exterior, a Gestora se compromete a adotar as medidas contratuais e de governança sob seu alcance para assegurar que os recursos aportados pela Classe na respectiva Sociedade Alvo sejam efetivamente vertidos, em percentual não inferior a 90% (noventa por cento), para sociedade operacional sediada no Brasil detida direta ou indiretamente por tal Sociedade Alvo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com



4.23 Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.24 Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.23(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.24.1 O disposto no item 4.24 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem como prestadores de serviços essenciais na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

4.25 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

4.26 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.27 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 7 (sete) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital, realizadas pela Administradora, para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

4.27.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a aprovação pela Assembleia de Cotistas.



4.28 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, terá início o Período de Desinvestimento, durante o qual, a Gestora:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização das Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.28.1 Durante o Período de Desinvestimento, como regra geral, não serão realizados novos comprometimentos de capital em novas Sociedades Alvo ou nas Sociedades Investidas. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos em Sociedades Investidas no Período de Desinvestimento, desde que: (i) decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou (iii) para fins de participação em capitalizações das Sociedades Investidas, limitada ao *pro rata* da participação detida pela Classe na data da respectiva capitalização.

4.29 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos



da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

- 4.30 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, escrituração, tesouraria e controladoria fará jus a uma remuneração calculada nos termos das tabelas abaixo, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e valor máximo mensal bruto de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a partir da Primeira Integralização, e corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo a partir do início do 8º (oitavo) ano de duração do Fundo, conforme a tabela a seguir (“Taxa de Administração”).

Capital Subscrito	Taxa de Administração
Até R\$ 240.000.000,00	0,09%
Acima de R\$ 240.000.000,00	0,07%

Correção da Taxa de Administração		
Ano do Fundo	% do Capital Subscrito	Base de Cálculo
1º	100%	Capital Subscrito
2º	100%	Capital Subscrito
3º	100%	Capital Subscrito
4º	100%	Capital Subscrito
5º	100%	Capital Subscrito
6º	100%	Capital Subscrito
7º	100%	Capital Subscrito
8º	80%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses
9º	70%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 24 (vinte e quatro) meses

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





10º	60%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 36 (trinta e seis) meses
11º	50%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 48 (quarenta e oito) meses
12º	40%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 60 (sessenta) meses

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a uma remuneração calculada nos termos das tabelas abaixo, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a partir da data da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”):

Capital Subscrito	Taxa de Gestão
R\$ 240.000.000,00	1,30 %
De R\$ 240.000.000,01 a R\$ 350.000.000,00	1,32 %
De R\$ 350.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	1,03 %

5.3 A Taxas de Gestão do quadro anterior será corrigida a partir do início do 8º (oitavo) ano conforme o próximo quadro:

Correção da Taxa de Gestão		
Ano do Fundo	% do Capital Subscrito	Base de Cálculo
1º	100%	Capital Subscrito
2º	100%	Capital Subscrito
3º	100%	Capital Subscrito
4º	100%	Capital Subscrito
5º	100%	Capital Subscrito
6º	100%	Capital Subscrito
7º	100%	Capital Subscrito
8º	80%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





9º	70%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 24 meses
10º	60%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 36 meses
11º	50%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 48 meses
12º	40%	Capital Subscrito corrigido pelo IPCA dos últimos 60 meses

5.3.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3.2 A remuneração da Gestora poderá ser revista em Assembleia de Cotistas em razão de alterações na carga tributária efetiva incidente, com o objetivo de preservar a remuneração líquida da Gestora considerando a tributação aplicável em junho de 2026.

5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Taxa de Ingresso. Não será cobrada taxa de ingresso na 1ª Emissão de Cotas do Fundo. A partir da 2ª Emissão de Cotas do Fundo, será cobrada Taxa de Ingresso a ser paga exclusivamente pelos novos Cotistas da Classe Única, observada a isenção prevista no item 5.5.1 abaixo, a ser apurada conforme descrito abaixo:

$$TI = (\text{Parcela "i"} + \text{Parcela "ii"})$$

$$\text{Parcela "i" da TI} = P \times CC \times (\text{IPCA} + 8\% \text{ a.a.})$$

$$\text{Parcela "ii" da TI} = CC \times (\text{TG\% a.a.})$$

Onde:

- **TI: Taxa de Ingresso Total**

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- **P:** Percentual integralizado do Capital Subscrito pelo Investidor das emissões anteriores de Cotas;
- **CC:** Compromisso de Investimento do Novo Investidor

IPCA+8% a.a.: É o IPCA acumulado entre o mês da Primeira Integralização de capital por parte dos investidores da 1ª Emissão de Cotas até a data de primeira integralização do Compromisso de Investimento pelo novo Investidor, considerando, se necessário, a última divulgação oficial, acrescido de 8% a.a. (oito por cento) ao ano, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil.

TG% a.a.: É a apropriação da taxa de gestão que estará em vigor, conforme 5.2., à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo calculada por dia útil a partir da primeira integralização de capital por parte dos investidores da 1ª Emissão de Cotas até a data da primeira integralização do Compromisso de Investimento pelo novo Investidor.

5.5.1 Os novos cotistas que ingressarem em até 1 (um) ano da 1ª Emissão de Cotas estarão isentos da Taxa de Ingresso.

5.6 **Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída a ser paga pelos Cotistas da Classe Única.

5.7 **Taxa de Performance Financeira.** Será devido à Gestora uma taxa de remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o que exceder o IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, conforme fórmula abaixo ("**Hurdle Rate**" e "**Taxa de Performance**", respectivamente):

$$TP = 15\% * \{DR - [CI * (1 + HR)]\}$$

Onde,

$$HR = IPCA + 8\% \text{ a.a.}$$

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas

CI = Capital Integralizado

5.7.1 A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do índice disponível.

5.7.2 A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizar, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Hurdle Rate*, sendo paga à Gestora por ocasião de tais distribuições e na medida em que houver valores excedentes ao referido *Hurdle Rate*.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 5.7.3 Ordem de Pagamentos / Waterfall.** A Taxa de Performance será apurada e paga à Gestora por ocasião de eventos de distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas, inclusive por meio de amortização de Cotas, distribuição de rendimentos, distribuição de resultados, resgate em caso de liquidação, liquidação parcial ou total do Fundo ou qualquer outro pagamento de natureza econômica equivalente aos Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto neste item 5.7.
- 5.7.4** Em cada evento de distribuição, os recursos disponíveis para distribuição pelo Fundo serão alocados observando-se a seguinte ordem de prioridade:
- (i) primeiramente, será provisionado o Prêmio de Externalidade, conforme calculado de acordo com o item 5.8 abaixo;
 - (ii) após o provisionamento, 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos serão destinados aos Cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, até que cada Cotista tenha recebido, de forma acumulada, montante equivalente ao capital por ele integralizado no Fundo, atualizado pelo *Hurdle Rate*, calculado desde a data de cada respectiva integralização até a data do respectivo evento de distribuição; e
 - (iii) após integralmente atingido o patamar previsto no item (ii) acima, os valores excedentes distribuíveis serão alocados, em cada evento de distribuição, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas e 15% (quinze por cento) à Gestora, sendo esta última parcela correspondente à Taxa de Performance.
- 5.7.5** Caso, em determinado evento de distribuição, os recursos disponíveis sejam suficientes apenas para que os Cotistas atinjam parcialmente o *Hurdle Rate*, a totalidade dos recursos será distribuída exclusivamente aos Cotistas, não sendo devida qualquer Taxa de Performance à Gestora naquele evento.
- 5.7.6** Caso, em determinado evento de distribuição, os recursos disponíveis sejam suficientes para que os Cotistas atinjam o *Hurdle Rate* e ainda reste saldo excedente, somente referido saldo excedente será partilhado na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas e 15% (quinze por cento) à Gestora, nos termos do item 5.7.4(iii).
- 5.7.7** A Taxa de Performance será apurada pela Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, na data de cada evento de distribuição, e será paga à Gestora concomitantemente à respectiva distribuição aos Cotistas ou, caso operacionalmente necessário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva distribuição.
- 5.7.8** Para fins de apuração da Taxa de Performance, serão considerados os valores efetivamente pagos aos Cotistas pelo Fundo, líquidos de despesas,



encargos, tributos e demais valores devidos pelo Fundo ou pela respectiva classe, conforme aplicável, não sendo considerada, para esse fim, valorização contábil, marcação a mercado, ajuste a valor justo ou qualquer outro ganho não realizado dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.7.9 Não haverá pagamento de Taxa de Performance à Gestora em datas ou períodos em que não ocorra evento de distribuição de recursos aos Cotistas, ainda que haja valorização dos ativos do Fundo ou aumento do valor patrimonial das Cotas.

5.7.10 Uma vez paga, a Taxa de Performance não estará sujeita a devolução, restituição, compensação ou clawback pela Gestora, salvo em caso de erro operacional ou de cálculo devidamente comprovado pela Administradora.

5.8 Prêmio de Externalidade. Será devido à Gestora o Prêmio de Externalidade, limitado a 2% (dois por cento) do Capital Subscrito, a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizar, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado por cada Cotista acrescido de IPCA+10% ao ano, sendo pago por ocasião do encerramento do Fundo, em função do atingimento de metas, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Apenso III deste Regulamento.

5.8.1 A Administradora deverá constituir e manter provisão destinada ao pagamento do Prêmio de Externalidade, observadas as instruções da Gestora, que observará a metodologia de cálculo prevista no Apenso III e o limite máximo estabelecido neste Regulamento. Para tanto, antes da realização de amortizações, distribuições ou quaisquer outras transferências de recursos aos Cotistas, a Administradora deverá reter os recursos necessários à manutenção da referida provisão, que deverá ser periodicamente revisada e ajustada pela Administradora, com base nas informações fornecidas pela Gestora, para refletir a melhor estimativa do valor potencialmente devido a título de Prêmio de Externalidade.

5.8.2 Os recursos correspondentes à provisão mencionada no item acima permanecerão integrantes do patrimônio da Classe Única e poderão ser mantidos em caixa ou aplicados em ativos de liquidez nos termos deste Regulamento. É vedada a realização de chamadas de capital, emissão de novas cotas ou qualquer aporte adicional dos Cotistas para custear o pagamento do Prêmio de Externalidade.

5.9 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre Custodiante e Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor da Taxa Máxima de Custódia será descontado do valor da Taxa de Administração.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





5.9.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.10 Taxa Máxima de Distribuição. A taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Para todos os fins, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Anexo I, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa. As Cotas da Classe serão divididas em 3 (três) Subclasses mencionadas no item 6.2. abaixo, sendo que as características, direitos e obrigações comuns a todas as subclasses estão descritas no presente Anexo I e aqueles que sejam diferentes para cada Subclasse estão definidos no respectivo Apêndice.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.1.3 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

6.2 Subclasse. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, a subclasse A cujas características estão descritas no **Apêndice I (“Subclasse A”)**, a subclasse B cujas características estão descritas no **Apêndice II (“Subclasse B”)** e a subclasse C cujas características estão descritas no **Apêndice III (“Subclasse C”)**.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas, as quais poderão ser subscritas em Subclasses A, B ou C, em qualquer proporção, por meio do mecanismo de vasos comunicantes, observados o público-alvo de cada subclasse nos termos do seu respectivo



Apêndice, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 240.000.000,00 (duzentas e quarenta milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).

- 6.5 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 6.6 Novas Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas: (a) a qualquer tempo, por decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.10 e o disposto na legislação aplicável; ou (b) durante o Período de Captação, por decisão da Gestora, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, e deliberação formalizada pela Administradora, nos termos do 48, § 2º, VII da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observado o disposto no item 6.10 abaixo.
- 6.7 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.8 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.9 Capital Autorizado.** A Gestora poderá captar recursos no valor de até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de deliberação formalizada pela Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia e observado o disposto neste Regulamento, independentemente de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas.
- 6.10 Preço de Emissão.** O preço de emissão das Cotas da Classe Única será fixado no respectivo ato que deliberar a emissão, observados os critérios previstos neste item.
- 6.10.1** Nas emissões realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão será definido pela Gestora, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, conforme qualquer dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável; ou (iv) outro critério a ser determinado pela Gestora, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas, sendo certo que o preço de emissão das novas Cotas não poderá ser inferior ao da Primeira Emissão de Cotas.



- 6.10.2 Nas emissões aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, o preço de emissão será aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante recomendação da Gestora, observados os critérios previstos nas alíneas (i) a (iv) do item 6.10.1.
- 6.10.3 As Cotas emitidas em cumprimento de Compromissos de Investimento celebrados no âmbito da Primeira Emissão serão subscritas pelo preço de emissão previsto no respectivo Compromisso de Investimento, ainda que a subscrição seja realizada em emissão posterior.
- 6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.12 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.13 Informações.** As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia de Cotistas na sede da Administradora.
- 6.14 Ingresso de novos investidores.** A subscrição de novas Cotas por novos investidores deverá ser previamente comunicada pela Administradora aos Cotistas Subclasse A. Qualquer Cotista titular de Cotas Subclasse A poderá vetar o ingresso do novo investidor na Classe Única mediante manifestação encaminhada à Administradora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva comunicação, desde que fundamente sua manifestação na existência de potencial conflito de interesses, concorrencial ou estratégico, entre o Cotista Subclasse A e o investidor em potencial. Nessa hipótese, a subscrição pretendida não poderá ser realizada.
- 6.14.1 O direito de veto previsto no item 6.14. acima não se aplica à admissão de novos investidores enquadrados em qualquer das seguintes categorias: (i) empresa pública; (ii) sociedade de economia mista; (iii) instituição financeira; (iv) instituição científica, tecnológica e de inovação; (v) instituição de fomento; (vi) entidade de previdência; (vii) seguradora.
- 6.15 Subscrição.** Cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento prevendo o valor total do investimento que o investidor se obriga a subscrever, bem como os respectivos Boletins de Subscrição, e integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.16 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital, mediante decisão e orientação da Gestora, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, que



deverão ser integralizadas pelo seu respectivo preço de emissão, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) haja oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista, nesse caso com decisão exclusivamente da Gestora.

6.16.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 30 (trinta) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.16.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.16.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.17 Inadimplemento. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora poderão tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança; e
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

6.17.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.17.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista



Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

- 6.17.3 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

6.18 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, não sendo permitida integralização por meio da transferência de ativos.

- 6.18.1 **Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

- 6.18.2 **Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.19 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação e transferência previstas neste Anexo I. As negociações e os eventos de pagamento serão liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

- 6.19.1 **Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

- 6.19.2 **Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

- 6.19.3 **Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se no fato de o terceiro estar listado no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas” (CEIS) ou no “Cadastro Nacional de Empresas Punidas” (CNEP), no descumprimento de Sanções e/ou na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e



manuals de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.20 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a subclasse das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).

6.20.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, desconsiderada, para fins do cálculo do rateio, a participação detida pelo Cotista Ofertante.

6.20.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.20.3 Na hipótese de as Cotas Ofertadas não serem integralmente contempladas pelo exercício do direito de preferência previsto no item 6.19.2, as Cotas remanescentes (“Sobras”) serão oferecidas, em segunda rodada, aos Cotistas que tiverem exercido tempestivamente o respectivo direito de preferência, os quais poderão manifestar interesse na aquisição das Sobras, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora.

6.20.4 O exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas somente vinculará o Cotista Ofertante à consumação da alienação das Cotas Ofertadas caso tal exercício resulte na aquisição da integralidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante.

6.20.5 Mediante o exercício do direito de preferência que resulte na alienação da integralidade das Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas



conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento dos itens 6.19.1. e 6.19.2.

6.20.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito neste item 6.20 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
- (iii) caso, durante o Prazo de Duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos de algum Cotista pertencente à Administração Pública que o impeça de honrar seu Compromisso de Investimento/Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, outro ente da Administração Pública direta ou indiretamente, de qualquer forma, vinculado a tal Cotista, ou Fundo Exclusivo por tal Cotista titularizado, poderá assumir a posição contratual do Cotista em questão, não se aplicando, neste caso, o direito de preferência dos demais cotistas.

6.20.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto no item 6.20 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese deste item, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados no item 6.20.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.3 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”):
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
 - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.



8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” do item acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) encerramento do Prazo de Duração da Classe Única;
- (ii) deliberação pela liquidação antecipada da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iii) e ocorrência de quaisquer outras hipóteses de liquidação previstas na regulamentação aplicável, na legislação vigente ou determinadas pela CVM.

8.4 Na ocorrência da liquidação da Classe Única: (i) a Gestora liquidará todos os investimentos da Classe Única em Outros Ativos, sendo que todos os recursos daí resultantes serão depositados na conta da Classe Única; (ii) a Administradora realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, conforme instruções da Gestora, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

8.5 No caso de Liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de Cotas de cada respectiva Subclasse e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

8.6 Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora



escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas sempre priorizando a distribuição dos ativos em moeda corrente nacional e envidando seus melhores esforços para negociá-los sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas: (i) a critério da Gestora, vender os Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; (ii) a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou (iii) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 8.7** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 8.6 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.
- 8.8** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.9** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item 8.6 (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 8.10** Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item 8.6(iii) acima e ocorram umas das seguintes situações: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, a Administradora - desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto - entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe Única em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido atribuído a cada Subclasse quando da constituição da efetiva liquidação da Classe Única. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.



- 8.11** A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 8.10 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.12** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 8.11 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 8.13** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 8.10 acima.
- 8.14** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 8.15** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe Única ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 8.16** A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 9.1 Comitê de Investimento.** A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, bem como deliberar e orientar a gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.
- 9.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado exclusivamente por membros indicados pela Gestora, sendo majoritariamente composto por integrantes da Equipe Chave.
- 9.3 Qualificação dos Membros do Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos devem observar as vedações e deveres da regulamentação específica do Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA.
- 9.4 Competência do Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções:
- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
 - (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;

- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimento e enquadramento dos ativos investidos;
- (v) autorizar ou adotar medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (vi) a autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (viii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (ix) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;
- (x) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

9.5 Registro de Reuniões do Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas e enviadas pela Gestora à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.



10 COMITÊ TÉCNICO E DE SINERGIAS

10.1 Comitê Técnico e de Sinergias. O Fundo possuirá um Comitê Técnico e de Sinergias, não deliberativo, que terá por função principal o acompanhamento das Sociedades Investidas pelo Fundo, o mapeamento de potenciais sinergias destas com os Cotistas, e o acompanhamento de tendências tecnológicas e de desenvolvimento dos mercados dentro da envoltória dos Setores Alvos.

10.1.1 O Comitê Técnico e de Sinergias não possui papel de suporte a decisões de investimentos e/ou desinvestimento, as quais são de responsabilidade exclusiva do Comitê de Investimentos.

10.1.2 O Comitê Técnico e de Sinergias será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas, o qual disporá sobre regras procedimentais, operacionais e de funcionamento do Comitê Técnico e de Sinergias, observado o disposto neste Regulamento, vedada a atribuição de competências deliberativas ou a ampliação das atribuições previstas neste Regulamento.

10.2 Composição. O Comitê Técnico e de Sinergias será formado por até 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

- (i) A Gestora deverá indicar 3 (três) membros efetivos e seus respectivos membros suplentes; e
- (ii) Os Cotistas titulares de cotas da Subclasse A terão direito, em conjunto, à indicação de até 4 (quatro) membros efetivos, respectivos suplentes e 4 (quatro) observadores, observadas as seguintes regras:
 - (a) cada Cotista titular de cotas da Subclasse A que detenha participação igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única poderá indicar 1 (um) membro efetivo, seu respectivo suplente e 1 (um) membro observador; e
 - (b) cada Cotista titular de cotas da Subclasse A que detenha participação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única poderá indicar até 2 (dois) membros efetivos, seus respectivos suplentes e 2 (dois) membros observadores.

10.2.1 Os membros do Comitê Técnico e de Sinergias poderão ser destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela parte responsável por sua indicação.

10.2.2 Os membros do Comitê Técnico e de Sinergias deverão possuir experiência profissional compatível com as atividades do Comitê Técnico e de Sinergias.

10.2.3 O direito de indicação de membros e observadores do Comitê Técnico e de Sinergias será verificado com base na participação do respectivo Cotista



no Capital Subscrito da Classe Única na data da indicação ou substituição do respectivo membro ou observador.

10.2.4 É admitida a indicação, como membro do Comitê Técnico e de Sinergias, de Partes Relacionadas do Cotista e da Gestora.

10.2.5 Convidados: O Comitê Técnico e de Sinergias poderá admitir a participação de convidados em reuniões ou pautas específicas, especialmente para fins de apresentação técnica ou prestação de esclarecimentos relacionados às matérias em discussão. Os convidados participarão exclusivamente da parcela da reunião correspondente às matérias para as quais tenham sido convidados.

10.3 Secretariado: Compete à Gestora prestar o apoio operacional e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Técnico e de Sinergias, incluindo a organização das reuniões, elaboração de atas e registro das matérias discutidas. Para fins do disposto neste item, a Gestora poderá designar até 2 (dois) empregados, representantes ou prestadores de serviço para atuação no secretariado do Comitê Técnico e de Sinergias, os quais não serão considerados membros efetivos, suplentes ou observadores do Comitê Técnico e de Sinergias.

10.4 Mandato do Comitê. Os membros do Comitê Técnico e de Sinergias serão nomeados mediante o envio de comunicação escrita à Administradora pela parte responsável pela respectiva indicação, contendo, no mínimo, o nome e a qualificação do(s) membro(s) indicado(s). Os membros exercerão seus mandatos pelo prazo indeterminado, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer momento mediante comunicação escrita à Administradora.

10.4.1 Vacância. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de membro efetivo ou suplente do Comitê Técnico e de Sinergias, inclusive em decorrência de renúncia, destituição, falecimento ou incapacidade, caberá à parte responsável pela indicação do respectivo membro indicar substituto, mediante comunicação escrita à Administradora.

10.5 Reuniões do Comitê. O Comitê Técnico e de Sinergias reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação realizada pela Gestora (admitida a utilização de correio eletrônico), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis, por solicitação da própria Gestora ou de quaisquer membros efetivos do Comitê Técnico e de Sinergias. A convocação será dispensada caso estejam presentes à respectiva reunião a totalidade dos membros efetivos do Comitê Técnico e de Sinergias ou os respectivos suplentes em exercício.

10.5.1 Meios de Reunião. O Comitê Técnico e de Sinergias poderá reunir-se presencialmente ou de forma híbrida, utilizando-se de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a interação simultânea entre eles, sendo válidas as discussões, manifestações e recomendações realizadas por tais meios.



10.6 Remuneração dos Membros do Comitê Técnico e de Sinergias. Os membros do Comitê Técnico e de Sinergias não terão direito a nenhuma remuneração em virtude do exercício de suas funções.

10.7 Atribuições do Comitê Técnico e de Sinergias. Observado o caráter não deliberativo do Comitê Técnico e de Sinergias, o Comitê poderá discutir e acompanhar temas relacionados às atividades do Fundo e das Sociedades Investidas, incluindo:

- (i) casos e modelos de negócios da Política de Investimento do Fundo;
- (ii) análises apresentadas pela Gestora acerca do *deal flow*, tendências setoriais, estratégias de composição do portfólio, *pipeline* de investimentos e potenciais sinergias com os Cotistas, quando aplicável;
- (iii) desenvolvimento de estudos, projetos, parcerias ou oportunidades que possam gerar potenciais sinergias entre os Cotistas e as Sociedades Investidas;
- (iv) desempenho das Sociedades Investidas e estratégias de desinvestimento;
- (v) desafios dentro do contexto do desenvolvimento do negócio e estratégias de agregação de valor nas Sociedades Investidas;
- (vi) questões relativas à evolução do mercado e de rotas tecnológicas que levem a mudanças no detalhamento dos Setores Alvo durante o Prazo de Duração do Fundo; e
- (vii) Outros temas relacionados ao acompanhamento das atividades do Fundo e ao desenvolvimento de potenciais oportunidades de interação entre Cotistas e Sociedades Investidas, observado o disposto neste Regulamento.

10.7.1 O Comitê Técnico e de Sinergias poderá discutir e recomendar à Gestora iniciativas voltadas ao desenvolvimento do ecossistema relacionado às atividades das Sociedades Investidas e aos Setores Alvo do Fundo, contemplando iniciativas destinadas à promoção de benefícios diretos ou indiretos às Sociedades Investidas (“Plano de Desenvolvimento de Ecossistemas”).

10.7.2 O Plano de Desenvolvimento de Ecossistemas poderá abranger, entre outras, as seguintes iniciativas:

- (i) ações voltadas à geração de sinergias operacionais;
- (ii) mobilização de conhecimento técnico, estratégico ou comercial dos Cotistas em benefício das Sociedades Investidas (“*smart money*”),
- (iii) iniciativas de abertura, acesso ou ampliação de mercados para as Sociedades Investidas;
- (iv) promoção de estudos, eventos, fóruns ou debates institucionais, regulatórios ou legislativos relacionados aos Setores Alvo e que viabilizem ou expandam as atividades das Sociedades Investidas.



- 10.7.3** As despesas relacionadas às iniciativas contempladas no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Ecossistemas deverão ser objeto de orçamento a ser anualmente submetido pela Gestora à aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o limite anual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Capital Subscrito do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 10.7.4** O Comitê Técnico e de Sinergias possui caráter exclusivamente consultivo e não terá competência para deliberar, direta ou indiretamente, sobre investimentos, desinvestimentos, gestão da carteira, exercício de direitos políticos ou quaisquer atos de gestão do Fundo, competindo exclusivamente à Gestora a condução da Política de Investimento e a tomada das respectivas decisões de investimento e desinvestimento.
- 10.8 Responsabilidades.** Os participantes do Comitê Técnico e de Sinergias deverão observar as regras de confidencialidade, conflito de interesses e restrições informacionais aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas e aos Cotistas. As atividades do Comitê Técnico e de Sinergias possuem caráter exclusivamente consultivo e não vinculante, não sendo atribuída aos seus participantes qualquer competência de gestão ou administração do Fundo.
- 10.9 Atuação do Suplente.** Os membros suplentes substituirão os respectivos membros efetivos em suas ausências, impedimentos ou vacâncias temporárias, podendo participar integralmente das reuniões do Comitê Técnico e de Sinergias durante o período da substituição.
- 10.10 Atuação dos Observadores.** Os observadores poderão acompanhar as reuniões do Comitê Técnico e de Sinergias, contribuindo para a compreensão das pautas e para a organização das discussões, sem poder deliberativo. Cabe-lhe prestar suporte técnico-operacional, incluindo a coleta, análise e sistematização de dados, informações e insights.
- 10.11** A mesma pessoa poderá ser indicada para atuar como membro suplente e como observador do Comitê Técnico e de Sinergias, hipótese em que exercerá as prerrogativas inerentes a cada função conforme a respectiva condição em que estiver atuando em determinada reunião.
- 11 FATORES DE RISCO**
- 11.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:



- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo



no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única estão limitadas ao valor do capital subscrito, mas a legislação carece de jurisprudência que dê total segurança quanto a esta limitação.
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, caso as Cotas não sejam registradas para negociação no mercado secundário]. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xiv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela



Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xv) **RISCOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe Única nas hipóteses de a Classe Única incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **Risco De Coinvestimento.** O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. O Fundo poderá coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas.
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas a Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;



- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;



- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Investida serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) em virtude de ordem judicial, disposição legal ou regulamentar ou, ainda, em caso de requisição por órgãos de controle, incluindo-se o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com a transferência do dever de sigilo.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do



correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia de Cotistas.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (ii), alínea (c), do item 13.4 acima.

.....



APÊNDICE I

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Transição Energética e Descarbonização Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Subclasse A. As Cotas Subclasse A terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia de Cotistas por Cota;
- (iii) conferem o direito de indicação de membros efetivos, respectivos suplentes e observadores do Comitê Técnico e de Sinergias conforme definido neste Regulamento;
- (iv) os Cotistas Subclasse A são titulares de direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento;
- (v) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Prêmio de Externalidade; e
- (vi) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *



APÊNDICE II

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Transição Energética e Descarbonização Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Subclasse B. As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia de Cotistas por Cota;
- (iii) os Cotistas Subclasse B são titulares de direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e Prêmio de Externalidade; e
- (v) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.



APÊNDICE III

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO TRENDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo de Transição Energética e Descarbonização Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice III têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Subclasse C. As Cotas Subclasse C terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) serão subscritas pela Gestora ou suas Partes Relacionadas;
- (iii) os Cotistas Subclasse C são titulares de direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento;
- (iv) são isentas do pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Prêmio de Externalidade; e
- (v) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *



APENSO I

APENSO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

CNPJ/MF nº 66.658.829/0001-94

(Os termos utilizados neste apenso e que não forem definidos neste apenso e que estejam em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
CLASSE E SUBCLASSES	Classe Única e Subclasse A, B e C.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	240.000 (duzentas e quarenta mil) Cotas as quais poderão ser subscritas em Subclasses A, B ou C, em qualquer proporção, por meio do mecanismo de vasos comunicantes, observados o público-alvo de cada subclasse de cotas nos termos do seu respectivo apêndice ao regulamento do Fundo.
PÚBLICO-ALVO	As cotas serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da 1ª Emissão.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Investimentos de valores mobiliários descritos na Política de Investimento do Fundo, bem como pagamento de Encargos do Fundo.
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	Será admitida a colocação parcial das Cotas da 1ª Emissão, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
LOTE SUPLEMENTAR E LOTE ADICIONAL	Não haverá Lote Suplementar ou Lote Adicional.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





PRAZO DE COLOCAÇÃO	O encerramento da 1ª Emissão deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo por exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do Prazo de Colocação. As Cotas serão subscritas mediante assinatura dos documentos de aceitação da Oferta e integralizados.
TAXA DE INGRESSO	Conforme item 5.5 deste Regulamento.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
DISTRIBUIÇÃO	As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Coordenador Líder mediante oferta pública registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, conforme regulamentado pelo artigo 26 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Oferta”).
COORDENADOR LÍDER	A TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, sendo certo que o coordenador líder poderá contratar participantes especiais para participar do sindicato de distribuição.
TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Pelo serviço de distribuição das cotas do Fundo, será devido ao Coordenador Líder o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pago em uma única parcela a ser paga mediante a distribuição de quaisquer valores acima do montante mínimo da Oferta.



APENSO II

Lista dos Setores Restringidos

Este Apenso II é parte integrante do Regulamento do Fundo de Transição Energética e Descarbonização Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar a atuação da Gestora de forma coordenada à (i) Lista de Exclusão e Apoio Condicionado mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES; (ii) Lista de Setores Condiçionados e Excluídos mantida pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

No âmbito da alocação dos recursos de sua Carteira, o Fundo não poderá investir nas seguintes atividades, empreendimentos e itens listados a seguir:

- Motéis (CNAE 5510-8/03)
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05)
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
- Clubes (CNAE 9312-3/00) e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs)
- Comércio de armas e munições (CNAE 4789-0/09)
- Bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), sendo permitido o apoio: ao microcrédito; e ao fornecimento de garantias
- Indústria do tabaco e tecnologias de produção de fumo e Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF);
- Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo;
- Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados;
- Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados;
- Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas;
- Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- Empreendimentos agropecuários não inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral;



- Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo e seus derivados;
- Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de gás natural sem transição prevista na Taxonomia Sustentável Brasileira;
- Empreendimentos de mineração, inclusive na fase de pesquisa, localizados em terras indígenas de ocupação tradicional (art. 231 da Constituição Federal);
- Bebidas alcóolicas (exceção vinho e cerveja);
- Pornografia/prostituição;
- Mídia; e
- Outros poluentes incluindo substâncias perigosas sujeitas a proibição internacional.

Ainda, a Gestora se compromete a, previamente à realização de cada investimento pelo Fundo, verificar se o investimento em questão segue as diretrizes da (i) *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES em seu *website* na rede mundial de computadores: <https://www.bndes.gov.br> (neste *website*, acessar “menu”, em seguida acessar “financiamento”, em seguida acessar “guia do financiamento”, em seguida acessar “atividades, empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES” para ter acesso à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado do BNDES); (ii) da lista de *Setores Condicionados e Excluídos* mantida pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP em seu *website* na rede mundial de computadores: <https://www.finep.gov.br> (neste *website*, acessar “oportunidades”, em seguida acessar “crédito”, em seguida acessar “como contratar”, em seguida acessar “Setores Condicionados e Excluídos” para ter acesso à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado da Finep).



APENSO III

Metodologia de cálculo do Prêmio de Externalidade

1. Definições Gerais

O Prêmio de Externalidade será limitado a 2% do Capital Subscrito e será calculado pela Gestora e enviado à Administradora, estando vinculado a 3 (três) Pilares de Impacto definidos para o Fundo. Cada Pilar de Impacto é composto por 2 (dois) *Key Performance Indicators* (“KPIs”), totalizando 6 (seis) KPIs, cada um com peso específico a ser considerado na fórmula de média ponderada final a ser utilizada pela Gestora para o cálculo do Prêmio de Externalidades, conforme descrito abaixo:

1. Sofisticação Econômica	1.1	PP1 - Êxito em <i>deep tech</i> : desinvestimento qualificado	25%
	1.2	PP2 - Faturamento com novos produtos	10%
2. Descarbonização	2.1	PP3 - Remoção de CO ₂ eq. (CCUS, CCS e NBS)	25%
	2.2	PP4 - Redução na emissão de CO ₂ equivalente	25%
3. Desenvolvimento Tecnológico	3.1	PP5 - Relacionamento com ICTs	10%
	3.2	PP6 - Geração de Propriedade Intelectual	5%

Fórmula de Cálculo do Prêmio de Externalidade: O desempenho de cada indicador define o percentual de prêmio daquele KPI específico (PPi). O Prêmio de Externalidade Final (“PEF”) do Fundo é consolidado através da seguinte equação:

$$PEF = (PP1 \times 25\%) + (PP2 \times 10\%) + (PP3 \times 25\%) + (PP4 \times 25\%) + (PP5 \times 10\%) + (PP6 \times 5\%)$$

2. Descrição dos Pilares e KPIs associados ao Prêmio de Externalidades:

Pilar de Impacto 1 – Sofisticação Econômica

Pilar destinado a mensurar a contribuição das empresas investidas pelo Fundo para o aumento da sofisticação econômica, por meio do desenvolvimento, validação e escalabilidade de soluções tecnológicas intensivas em conhecimento, medidos pelo êxito econômico em investimentos classificados como *deep tech* e pela geração de receita a partir de novos produtos. A unidade de medida de ambos os indicadores que compõem o Pilar 1 será percentual, expressa como razão entre duas variáveis que são descritas em cada um deles, conforme abaixo:

KPI 1.1: Êxito em *deep techs*: desinvestimento qualificado (“PP1”)

Objetivo: Mensurar a capacidade de identificar, investir, criar valor e desinvestir em Sociedades Investidas enquadradas como *deep tech*, sinalizando validação econômica de



ativos tecnológicos complexos, maturação tecnológica e contribuição para o ecossistema de inovação.

Definição de *deep tech*: Para este indicador adota-se a seguinte definição de *deep tech*: é a Sociedade Investida cuja tecnologia ou solução possua diferencial competitivo central que decorra de avanço científico, tecnológico ou de engenharia substancial, própria ou desenvolvida em colaboração, que envolva risco tecnológico material, barreira técnica relevante à replicação e potencial para gerar impacto econômico, ambiental ou produtivo significativo. Para fins de enquadramento como *deep tech*, a Sociedade Investida, tecnologia ou solução deverá demonstrar cumulativamente: (i) núcleo tecnológico substantivo; (ii) risco tecnológico material, atual ou superado; (iii) barreira técnica à replicação; e (iv) potencial de aplicação em problema relevante dos Setores Alvo do Fundo.

Metodologia

1. Linha de Base (Baseline): Classificação de Sociedade Investida como *deep tech* no primeiro aporte ou durante o prazo de investimento pelo Fundo.

2. Fonte de dados: Dossiê de enquadramento da Sociedade Investida como *deep tech*, elaborado junto ao Comitê Técnico e de Sinergias (CTS), validado pela Assembleia de Cotistas no período de apuração do resultado do Prêmio de Externalidade.

Métrica

- Numerador: Somatório dos valores recebidos pelo Fundo das operações de desinvestimentos das Sociedades Investidas classificadas como *deep tech* que foram desinvestidas de forma qualificada
- Denominador: Somatório dos valores recebidos pelo Fundo dos desinvestimentos das Sociedades Investidas

O desinvestimento será considerado qualificado quando o valor da operação de desinvestimento da Sociedade Investida superar o valor investido pelo Fundo, corrigido pela variação do IPCA desde a data do correspondente aporte até a data em que for celebrado o desinvestimento. Caso a operação de desinvestimento tenha como contraparte partes relacionadas da Gestora ou Cotistas, o valor da operação deverá ser respaldado por laudo de avaliador independente.

KPI 1.2: Faturamento com novos produtos (“PP2”)

Objetivo: Avaliação da intensidade tecnológica e do resultado do processo de inovação.

Metodologia: Avaliação da intensidade tecnológica e do resultado do processo de inovação das Sociedades Investidas pelo Fundo através do percentual da receita líquida de vendas dessas Sociedades Investidas derivado de produtos ou serviços lançados nos últimos 3 anos.

Métrica

- Numerador: Somatório anual acumulado da Receita Líquida de Vendas das Sociedades Investidas ativas, derivada de produtos ou serviços lançados nos últimos 3 anos (ano de referência inclusive)
- Denominador: Somatório anual acumulado da Receita Líquida de Vendas das Sociedades Investidas ativas.

Pilar 2 – Descarbonização

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





Pilar destinado a mensurar a contribuição no Brasil das Sociedades Investidas pelo Fundo para (I) a captura, incluindo *Nature Based Solutions*, armazenamento de carbono e/ou utilização e (II) a redução, mitigação ou evitação de emissões de gases de efeito estufa direta ou indiretamente atribuíveis aos investimentos realizados.

Referência metodológica: Seguir as diretrizes do *GHG Protocol (Escopo 3 - Categoria 11: Uso de produtos vendidos)* e Metodologia Project Frame da OGCI - *Climate Investment (CI's GHG Impact Methodology, somente impacto realizado)*.

Alterações: Será admitida atualização em função de eventuais evoluções das metodologias no mercado, desde que em comum acordo entre as partes, por meio de anuência dos Cotistas.

Período a ser considerado na medição do Pilar 2: os resultados serão mensurados a partir do investimento na Sociedade Investida e adoção da solução até o término da adoção da solução ou o término do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso haja prorrogação do término do Fundo, a meta será ajustada proporcionalmente. Caso haja desinvestimento, a última contribuição de descarbonização apurada pela Sociedade Investida será congelada, sendo considerada a mesma até o final do fundo. O Pilar 2 será composto pela soma dos componentes, ambos medidos na unidade de toneladas de CO₂ equivalente (Ton CO₂eq) acumulado ao longo do período de medição, conforme descrito a seguir:

KPI 2.1: Remoção de CO₂ equivalente (CCUS, CCS e NBS) ("PP3")

O fundo incentiva investimentos em tecnologias disruptivas de remoção de carbono, que são fundamentais para as metas de Net Zero de 2050. Esse componente é focado em Captura, Transporte, Utilização e/ou Armazenamento de Carbono (CCUS ou CCS) ou soluções baseadas na natureza (*Nature Based Solutions - NBS*).

Certificação de Permanência: A metodologia deve exigir a comprovação de que o carbono foi capturado/utilizado/armazenado de forma permanente (mínimo de 100 anos para soluções tecnológicas para casos de armazenamento ou conforme metodologias do mercado voluntário como *Verra* para NBS). No caso de CCUS a aferição se utilizará do dado do medidor de vazão com calibração dentro da validade.

Métrica:

Emissões líquidas de CO ₂ equivalente efetivamente retiradas da atmosfera e injetadas/fixadas	=	Emissões capturadas/ utilizadas/ armazenadas	—	Emissões do processo de CCUS/ CCS/NBS
--	---	--	---	---------------------------------------

KPI 2.2: Redução na emissão de CO₂ equivalente ("PP4")

A transição energética se baseia na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) associados à energia utilizada pela sociedade. Ao reduzir as emissões associadas a um determinado serviço energético, a Sociedade Investida contribui para a redução líquida de GEE a nível global.

Métrica:

Redução nas emissões de CO ₂ equivalente	=	Emissões totais da Linha de Base , antes da adoção da solução da Sociedade Investida	—	Emissões após adoção da solução da Sociedade Investida
---	---	---	---	---

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.





Onde:

Linha de Base: Definir as emissões de CO₂ equivalente da solução convencional de mercado ao longo do tempo (ex: emissões da rede elétrica tradicional ou de um combustível fóssil padrão).

Emissões após adoção da solução da Sociedade Investida: Calcular as emissões de CO₂ equivalente do ciclo de vida do produto, resultantes da efetiva adoção da solução da Sociedade Investida enquanto a solução estiver sendo utilizada, medindo-se desde a entrada como investida no Fundo e a data de encerramento do Fundo.

Pilar 3 – Desenvolvimento Tecnológico

Este pilar tem como objetivo mensurar a contribuição do Fundo para o desenvolvimento tecnológico, promovido pelo portfólio das Sociedades Investidas, por meio do fortalecimento de suas interações com Instituições de Ciência, Tecnologia e de Inovação (“ICTs”) e capacidade de geração de propriedade intelectual, premiando, de forma objetiva, o avanço do desenvolvimento tecnológico promovido pelo Fundo.

KPI-3.1: Relacionamento com ICTs (“PP5”)

Metodologia: Avaliação da cooperação com ICTs do Ecossistema.

Métrica:

Numerador: Somatório anual acumulado do valor gasto pelas Sociedades Investidas ativas em projetos com ICTs.

Denominador: Somatório anual acumulado da Receita Líquida de Vendas das Sociedades Investidas ativas

KPI 3.2. Propriedade Intelectual (“PP6”)

Metodologia/Métrica: Consolidação anual de toda a propriedade intelectual gerada de forma absoluta pelas Sociedades Investidas do Fundo. Cada ativo protocolado no ano fiscal é contabilizado pelo peso do scorecard, conforme tabela abaixo, gerando uma pontuação cumulativa para o Fundo.

Categoria de Ativo	Pontuação	Descrição / Comprovação
Patente Internacional (PCT/US/EU)	15 pts	Depósito de patente em jurisdições internacionais (ex: USPTO).
Patente Nacional (INPI)	10 pts	Depósito de patente ou modelo de utilidade no INPI.
Registro de Software / Algoritmo	5 pts	Registro de software com foco em utilidade e inovação.

Métrica: Soma anual acumulada dos pontos de inovação de todas as Sociedades Investidas ativas, auditada mediante a apresentação de protocolos de depósito (INPI, PCT, USPTO) e certificados oficiais.



3. Metas estabelecidas para cada indicador

KPI	Nome	Peso	Unidade	Limite Inferior	Limite Superior
1.1	PP1 - Êxito em deep techs: desinvestimento qualificado	25%	Percentual	30%	40%
1.2	PP2 - Faturamento com novos produtos	10%	Percentual	20%	40%
2.1	PP3 - Remoção de CO ₂ equivalente (CCUS, CCS e NBS)	25%	Toneladas de CO ₂ equivalente	0 (zero)	50 milhões acumulado
2.2	PP4 - Redução na emissão de CO ₂ equivalente	25%	Toneladas de CO ₂ equivalente	0 (zero)	50 milhões acumulado
3.1	PP5 - Relacionamento com ICTs	10%	Percentual	1%	5%
3.2	PP6 - Geração de Propriedade Intelectual	5%	Somatório da pontuação dos ativos de PI	50 pontos	100 Pontos

4. Orientações para Apuração dos Resultados:

- 4.1. Para efeito de apuração dos resultados de cada indicador será utilizada interpolação linear entre o Limite Inferior e o Limite Superior das metas, conforme apresentado na tabela acima.
- 4.2. O Fundo, representado pela Gestora deverá contratar empresa de auditoria independente, de reconhecida capacidade técnica e reputação, para realizar a verificação e auditoria prévia dos resultados apurados dos indicadores que servirão de base para o cálculo e pagamento do Prêmio de Externalidade, assegurando transparência, consistência metodológica e confiabilidade das informações utilizadas.
- 4.3. Os resultados apurados deverão ser aprovados em Assembleia Especial de Cotistas para serem considerados válidos no cálculo e pagamento do Prêmio de Externalidade.
- 4.4. Os Cotistas se comprometem a envidar os melhores esforços para medir o impacto das Sociedades Investidas quando as soluções destas forem aplicadas às suas empresas.
- 4.5. Diante de mudanças adversas de ambiente ou mercado, para fins de melhoria contínua, o CTS poderá discutir, revisar e propor a readequação de métricas, indicadores e metodologias de apuração, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia de Cotistas.



APENSO IV

RELATÓRIO ADICIONAL DE ENCARGOS DO FUNDO

O Relatório de Encargos, contendo opinião do Auditor Independente, tem por escopo aferir anualmente a regularidade das despesas apropriadas como encargos do Fundo, o cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou Prêmio de Externalidades, conforme aplicável, de acordo com as previsões do Regulamento do Fundo.

Deverão ser objeto de análise pelo Auditor Independente todas as despesas que, individualmente, apresentem valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e/ou que o seu somatório represente mais do que R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por cada tipo de despesa incorrida pelo Fundo. O Relatório de Encargos do Auditor Independente deverá englobar:

- (i) Inspeção das devidas documentações que amparam as correspondentes despesas verificadas (quer seja uma nota fiscal, contrato, fatura ou equivalente);
- (ii) Verificação e associação a cada despesa incorrida pelo Fundo: (a) sua devida correspondência na lista de encargos disposta no Regulamento do Fundo; e (b) o atendimento aos limites correspondentes, quando aplicável, no Regulamento. Caso se verifique alguma divergência e/ou desconformidade, deverá ser obtida e apresentada a explicação da Administradora ou da Gestora (a depender de quem tenha incorrido na despesa), para o ocorrido, bem como a medida saneadora adotada e as evidências da restituição dos valores pago de forma indevida com a correção prevista em Regulamento, quando aplicável;
- (iii) Indicação expressa da correspondência entre o valor de cada despesa verificada e o valor constante nas Demonstrações Financeiras do Fundo, fazendo constar, sempre que cabível, a devida referência à Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras correspondente à cada despesa verificada;
- (iv) Detalhamento do Auditor Independente acerca da finalidade de cada despesa verificada.
- (v) Indicação do somatório das despesas com valor individual abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais), que não foram objeto de verificação, e o percentual que elas representam no total das respectivas contas contábeis; e
- (vi) Aferição se o montante pago pelo Fundo: (a) ao Administrador, à título de Taxa de Administração ou equivalente; (b) a Gestora, à título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Prêmio de Externalidade ou equivalentes; e, caso aplicável, (c) a outro prestador de serviço previsto no Regulamento; está plenamente de acordo com o valor que seria devido em função das disposições constantes do Regulamento. Caso aplicável, validação se houve ou não a aplicação de índices de correção sobre a base de cálculo dos montantes (a), (b) e (c) supracitados, bem como a sua pertinência e exatidão à luz do que dispõe o Regulamento. Caso se verifique alguma divergência e/ou desconformidade, deverá ser obtida e apresentada a explicação da Administradora ou da Gestora (a depender de quem tenha incorrido na despesa) para o ocorrido, bem como a medida saneadora adotada e as evidências da restituição dos valores pagos pelo Fundo de forma indevida, com a correção prevista em Regulamento, quando aplicável.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com